

Florianópolis 13 de abril 2021

Prezados(as)

A Convenção Coletiva entre o Sincamesc e Sindfar SC, no momento não pode ser registrada no sistema mediador, por processo de atualização das diretorias dos sindicatos que assinam esta CCT.

Porém, não há previsão de penalidade pelo descumprimento do disposto no art. 614 da CLT, isto é, **pela ausência de registro das convenções** e acordos coletivos de trabalho junto ao órgão competente.

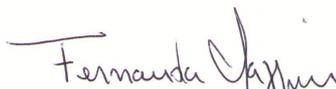
A jurisprudência do **Tribunal Superior do Trabalho** orienta no sentido de que a **ausência do depósito, para fins de registro**, da norma coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego **não enseja a nulidade do acordo**, porque a referida exigência é mera formalidade que **não invalida o conteúdo na negociação coletiva**.

O registro no Ministério do Trabalho e Emprego **não é condição essencial à validade e eficácia dos instrumentos coletivos**, já que se trata de mero ato administrativo vinculado.

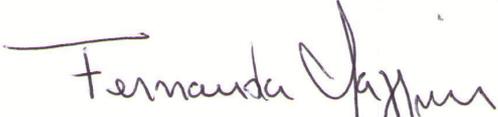
Portanto, as convenções e acordos coletivos **surtem efeitos a partir de sua assinatura**, independentemente de registro no órgão competente, porque as condições pactuadas livremente pelas partes valem por si só, não dependendo de qualquer manifestação do Estado. É o entendimento que se extrai do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal (CF) que reconhece validade às convenções e acordos coletivos de trabalho.

Esclarecemos que a minuta com as condições acordadas foi aprovada e esta devidamente assinada por seus representantes e que, portanto valida o instrumento coletivo.

Atenciosamente,



Fernanda Mazzini
Presidente Sindfar/SC



Fernanda Mazzini
Presidente Sindfar/SC